

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 114/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15096/2022

ASSUNTO: Solicitação de contrato de locação para fins não residenciais da EMEI OSVALDO DE CALDAS BRITO, com vigência de 06 de janeiro de 2023 a 06 de janeiro de 2025.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 15096/2022**, referente ao **Contrato nº 008/2023**, que tem como objeto o aluguel de imóvel para fins não residenciais, situado na rua Osvaldo de Caldas Brito, nº163, Bairro Jurunas, Distrito de Belém/PA, para o funcionamento da EMEI OSVALDO DE CALDAS BRITO, no período de 06 de janeiro de 2023 a 06 de janeiro de 2023, celebrado com o **Sr. João de Melo Correa**, no valor global de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seissentos reais)**, originário de **Inexigibilidade de Licitação, inciso V, Lei nº14.133/21**.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando nº 94/2022;
 - b) Proposta de Melhorias Locador;
 - c) Justificativa;
 - d) Termo de Referência e Anexo I;
 - e) Documento de Oficialização de Demanda;
 - f) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - g) Análise de Riscos;
 - h) Declaração de Inexistência de Imóveis Vagos;
 - i) Relatório Técnico Pedagógico - DIED;
 - j) Relatório Fotográfico - DIED;
 - k) Proposta de Locação de Imóvel;
 - l) RG e CPF Proprietário e Procurador;
 - m) Comprovante de Residência Procurador;
 - n) Procuração Pública;
 - o) Escritura Particular de Compra e Venda registrada em cartório;
 - p) Isenção se IPTU – SEFIN;
 - q) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel - DEMA;
 - r) Relatório Fotográfico – DEMA;
 - s) Dotação Orçamentária 2023;
 - t) Parecer Jurídico – AJUR nº 2739/2022;
 - u) Requisição de Material e/ou Serviços-RMS Nº8732/2023;
 - v) Contrato nº008/2023 e sua publicação no DOM;
 - w) Nota de Empenho nº 529/2023;
 - x) Portaria Fiscal do Contrato nº 065/2023 e sua publicação;
 - y) Autorização da Autoridade Competente publicada no DOM.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 14.04.2022, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº114/2023 no dia 19.04.2023 ao Setor de Contratos e DEMA, solicitando algumas providências complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em 26.04.2023 para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas, ocasião em que verificamos a Conformidade das recomendações, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 10.04.2023;
- Cadastro no TCM publicado em 19.04.2023;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo desta SEMEC.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalvas**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,



SEMEC
Secretaria Municipal
de Educação



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Belém, 26 de abril de 2023.

Coordenadora do Controle Interno